



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000420250415000102



Unidade responsável

Sec. de Planejamento, Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Barroquinha



Data

29/04/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Barroquinha enfrenta uma crescente demanda por gestão efetiva do território municipal, juntamente com a necessidade de modernizar e atualizar o Plano Diretor Participativo (PDP) e elaborar a Planta Genérica de Valores (PGV). O contexto atual revela uma incompatibilidade entre a estrutura operacional disponível e os requisitos técnicos exigidos para realizar uma gestão do território eficaz, preocupando especialmente as áreas de planejamento urbano e fiscal. Essa insuficiência impacta diretamente a capacidade de tomar decisões bem fundamentadas sobre educação, infraestrutura, meio ambiente e outros serviços essenciais, comprometendo o pleno atendimento ao interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não atender a essa demanda resultaria em uma série de consequências institucionais e sociais significativas. A ausência de uma revisão adequada do PDP pode levar à interrupção dos serviços de planejamento urbano essenciais, comprometendo ainda a obtenção de dados precisos para políticas públicas eficazes. Tal situação poderia impedir o cumprimento de metas institucionais, afetando a direção estratégica do município. Portanto, a contratação é uma medida de interesse público urgente e vital para mitigar tais riscos.

Com a contratação planejada, almeja-se a modernização dos processos de gestão territorial e o fortalecimento da base cartográfica do município. Esse processo não apenas garantirá a continuidade dos serviços, mas também proporcionará uma atualização necessária para a adequação às normas técnicas e melhorias de desempenho administrativo. Esses resultados são essenciais para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Administração, com impacto direto na eficiência e eficácia dos serviços prestados à população de Barroquinha.





A contratação proposta é imprescindível para resolver as questões estruturais identificadas, assegurando que os objetivos institucionais sejam alcançados em alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021, em particular os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. Este planejamento integrado irá fortalecer a capacidade da Administração Municipal em atender às necessidades atuais e futuras de sua população, garantindo a aplicação eficiente dos recursos públicos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Financas	JOSÉ DAGER PEREIRA DOS SANTOS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Barroquinha consiste na contratação de empresa especializada para a organização e gestão do território municipal. Esta demanda busca estabelecer parâmetros para a revisão do Plano Diretor Participativo (PDP) e a elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), como parte essencial do processo de planejamento municipal. O conhecimento detalhado do espaço físico e das variações socioespaciais, aliado à dinâmica financeira do município, é crucial para o planejamento urbano e para a tomada de decisões eficientes em setores-chave como educação, infraestrutura, meio ambiente, saúde e transportes, conforme destaca o Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados incluem a utilização de técnicas de cartografia digital atualizada e recursos de geoprocessamento. Tais exigências se justificam tecnicamente pela necessidade de ferramentas precisas para a gestão de serviços urbanos. A ausência de catálogos eletrônicos de padronização compatíveis foi constatada, dada a especificidade e a alta complexidade técnica do objeto, não existindo, portanto, itens pré-catalogados para essa função.

Ao abordar a indicação de marcas ou modelos, reitera-se a vedação como regra geral, salvo em situações onde características técnicas essenciais e críticas do software ou tecnologia utilizada podem justificar uma indicação especializada, sempre embasada em critérios técnicos sólidos e transparentes. Esta abordagem segue o princípio da competitividade, assegurado pela Lei nº 14.133/2021.

O projeto não deverá caracterizar bens de luxo, conforme o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Para esse propósito, itens associados terão solicitação de cadastro específico, quando necessário, seguindo suas normas detalhadas. Em relação aos serviços, priorizam-se requisitos técnicos e operacionais robustos que garantam a eficiência do projeto.

A execução e o suporte técnico devem assegurar eficiência sem gerar custos administrativos elevados, mantendo o foco na entrega tempestiva e na eficácia do serviço. Critérios de sustentabilidade preveem o uso de materiais recicláveis e menor





geração de resíduos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrados sempre que possíveis ao plano técnico e operacional.

Requisitos orientadores para o levantamento de mercado referem-se à capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais exigidos, garantindo a escolha de um parceiro que seja tecnicamente capaz e economicamente vantajoso, de acordo com os parâmetros definidos.

Em resumo, os requisitos estabelecidos são fundamentados na necessidade identificada no DFD, estão em conformidade com os artigos 5º, 18 e, se aplicável, o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e servirão de base para um levantamento de mercado eficaz que contribuirá para a seleção da solução mais vantajosa e alinhada ao interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha papel fundamental no planejamento da contratação, prevenindo práticas antieconômicas e auxiliando na definição da solução mais adequada para o objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Seguindo os princípios dos arts. 5º e 11, este estudo busca garantir uma abordagem sistemática e neutra para a contratação mencionada.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, examinamos os conteúdos das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Identificou-se que se trata da prestação de serviços para a organização e gestão do território municipal, visando a revisão do Plano Diretor Participativo e a elaboração da Planta Genérica de Valores.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores/prestadores, análise de contratações similares por outros órgãos e referências de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços. Os resultados apontaram variações nos valores de serviços semelhantes, bem como prazos diversos de entrega, sem identificação específica de empresas. Notou-se uma média de preço nas faixas consultadas compatível com as práticas e valores mencionados em contratações análogas realizadas por outros municípios.

Análises indicaram a existência de inovações aplicáveis ao objeto contratual, especialmente no uso de tecnologias de georreferenciamento e metodologias de participação social ampliadas, otimizando a execução de serviços urbanos e a inclusão cidadã no processo de planejamento.

A análise comparativa das alternativas identificou as seguintes opções: prestação de serviços terceirizada, execução direta com recursos internos e parcerias com institutos de pesquisa. A terceirização despontou como a alternativa mais vantajosa, dados os custos totais de propriedade, a disponibilidade de expertise técnica no mercado e a viabilidade operacional imediata, além de atender ao critério de eficiência e economicidade.

Justifica-se a escolha pela terceirização considerando aspectos como sustentabilidade





financeira, inovação tecnológica, manutenção facilitada e cumprimento dos resultados pretendidos. Esta alternativa alinha-se ao art. 18, §1º, inciso VII, assegurando eficiência no uso dos recursos públicos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

Recomenda-se que a abordagem selecionada busque assegurar a competitividade e transparência no processo de contratação, atendendo aos princípios delineados nos arts. 5º e 11 da referida legislação, sem antecipar a modalidade específica de licitação, mas garantindo o melhor interesse para a administração municipal de Barroquinha.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de empresa visa a realização da organização e gestão do território municipal do Município de Barroquinha, com a finalidade de estabelecer parâmetros para revisão do Plano Diretor Participativo (PDP) e elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), conforme a necessidade identificada. A proposta está alinhada aos requisitos da administração pública, ressaltando a importância da gestão territorial integrada para o planejamento municipal.

Essa solução compreende a execução de mapeamento digital e cartográfico, essencial para a formação de uma base cartográfica atualizada necessária para o sucesso do Plano Diretor Participativo. Inclui também o cadastramento técnico e produção de cartografia moderna, que se integrarão sob uma plataforma de geoprocessamento, oferecendo suporte ao planejamento urbano com impacto direto em áreas como educação, infraestrutura, meio ambiente e saúde. A contratada deverá garantir, ainda, suporte técnico e treinamento ao corpo administrativo da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Barroquinha para a manutenção das soluções implementadas.

A viabilidade técnica e econômica da solução é respaldada pelo levantamento de mercado, que confirma a oferta disponível de expertise necessária para a execução de um projeto dessa natureza. Empregando ferramentas de última geração em geoprocessamento e sistemas de informação territorial, a solução proposta promove não apenas a eficiência e a economicidade, mas também a sustentabilidade e o interesse público, estando em total conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Conclusivamente, a solução atinge plenamente a necessidade apresentada, viabilizando resultados esperados em termos de planejamento municipal eficaz e gestão dinâmica do território. Reflete a escolha mais adequada, tecnicamente fundamentada no ETP e embasada por dados do mercado, demonstrando vantagens em sua implementação que vão além da simples execução dos serviços solicitados, garantindo o alinhamento entre a contratação, a eficiência administrativa e os objetivos da legislação vigente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL COM FINALIDADE DE ESTABELECEER PARÂMETROS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP) E ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV) COMO PARTE ESSENCIAL DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL COM FINALIDADE DE ESTABELECEER PARÂMETROS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP) E ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV) COMO PARTE ESSENCIAL DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	1,000	Serviço	408.083,33	408.083,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 408.083,33 (quatrocentos e oito mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o mesmo visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Considerando a "Seção 4 - Solução como um Todo" e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, para promover uma competição mais ampla entre os fornecedores e garantir o melhor resultado à Administração.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto da contratação permite divisão em itens, lotes ou etapas, como previsto no §2º do art. 40. A indicação prévia de se realizar a contratação por item no processo administrativo orienta esta análise. A pesquisa de mercado revelou que há fornecedores especializados em partes distintas do objeto, permitindo maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação pode favorecer o aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos e atendendo às necessidades específicas da Administração conforme demandas dos setores e revisões técnicas.

Comparativamente, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º, pois pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação pode





reduzir os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente relevante em serviços e obras desta natureza, favorecendo essa alternativa após a avaliação comparativa, alinhada ao art. 5º.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, minimizando a necessidade de coordenação entre diversos fornecedores. Por outro lado, o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa, que requer uma capacidade institucional aprimorada, em respeito aos princípios de eficiência indicados pelo art. 5º.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral, quando viável. Tal abordagem está em conformidade com os "Seção 10 - Resultados Pretendidos", promovendo economicidade e competitividade (art. 5º e 11), além de respeitar os critérios do art. 40. A execução integral é, portanto, recomendada, considerando os dados disponíveis e a análise das interdependências logísticas e funcionais descritas nas demais seções deste ETP.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta está firmemente ligada ao atendimento das necessidades definidas na 'Descrição da Necessidade da Contratação', que busca otimizar a gestão e organização do território municipal, essencial para o planejamento municipal integrado de Barroquinha. Apesar da significativa importância desta contratação, sua ausência no Plano de Contratação Anual (PCA) se deve a demandas imprevistas que não puderam ser antecipadas ou incorporadas a tempo, justificando-se sua inclusão não prevista no planejamento inicial, conforme estipulado pela legislação específica.

Para mitigar essa ausência, ações corretivas estão planejadas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a implementação de medidas de gestão de riscos para garantir o alinhamento futuro e continuidade do projeto. Essa abordagem garante, ainda, a observância dos princípios de eficiência e economicidade, conforme estipulado pelos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação, apesar de não prevista inicialmente no PCA, está concebida para promover resultados vantajosos à administração municipal, reforçando a transparência no planejamento e obedecendo aos critérios de competitividade e eficácia esperados, conforme preconizado no artigo 11. Dessa forma, o processo favorece a obtenção de resultados que contribuam significativamente para o desenvolvimento sustentável e eficiente do município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a organização e gestão do território municipal de Barroquinha visam a obtenção de maior economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Pública, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº





14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada e na solução selecionada, os resultados esperados são direcionados ao aprimoramento do planejamento urbano, considerando o contexto específico da revisão do Plano Diretor Participativo (PDP) e da elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV).

Espera-se que através da contratação os custos operacionais sejam significativamente reduzidos devido à implementação de tecnologias modernizadas de mapeamento e geoprocessamento, identificadas na pesquisa de mercado. Isso proporcionará uma gestão territorial mais eficiente e precisa, diminuindo o retrabalho e otimizando processos. O melhor aproveitamento dos recursos humanos será alcançado por meio de capacitação direcionada e racionalização de tarefas, que liberam a equipe da prefeitura local para atividades corriqueiras, enquanto consultores especializados realizam atividades mais complexas, o que está alinhado com o princípio da competitividade mencionado no art. 11.

Os recursos materiais também serão melhor utilizados, minimizando o desperdício e maximizando a subutilização de infraestrutura existente, enquanto os recursos financeiros serão otimizados por meio da redução de custos unitários e do aproveitamento dos potenciais de economia de escala, conforme apoiado na pesquisa de mercado. O relatório final da contratação será embasado por instrumento de medição de resultados, com indicadores quantificáveis como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, de modo a evidenciar ganhos estimados e justificar o dispêndio público, promovendo eficiência no uso dos recursos, como preconizado no art. 11 da mesma lei.

Ademais, se a natureza exploratória do projeto impedir estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída no termo de referência, refletindo a flexibilidade da Administração para ajustar-se a mudanças e promover o benefício público no contexto de um território em constante desenvolvimento.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão





o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional apresentam-se como possibilidades para a contratação da empresa que realizará a organização e gestão do território municipal em Barroquinha, seguindo a descrição da necessidade destacada no ETP e os critérios estipulados pela Lei nº 14.133/2021. Ao avaliar a adequação do SRP, considerar-se-á que essa modalidade é especialmente vantajosa em casos de padronização, repetitividade e incertezas nos quantitativos ou nas entregas. No presente caso, a contratação visa a revisão do Plano Diretor Participativo (PDP) e a elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), atividades pontuais e de complexidade singular que não indicam a necessidade de um registro de preços. Considerando a especificidade e unicidade das atividades a serem contratadas, a contratação tradicional se alinha melhor, proporcionando a segurança jurídica e a imediata adequação às demandas fixas e conhecidas, conforme o art. 5º da lei.

A análise econômica comparativa entre as modalidades destaca que o SRP pode oferecer economias de escala e preços pré-negociados, mas a contratação única para um projeto de natureza definida e de alta especialização, como a presente demanda, não tende a beneficiar-se dessas características, que são mais pertinentes a aquisições contínuas e repetitivas. Portanto, a contratação tradicional otimiza demandas isoladas e específicas, sendo mais vantajosa economicamente nesse contexto específico, suportada pelos levantamentos de mercado e demonstrações de vantajosidade expressas no ETP.

Em termos operacionais e jurídicos, o SRP se apresenta como uma solução estruturada para gestão de aquisições futuras, mas nesta situação, onde as necessidades estão claras e delimitadas, a contratação tradicional proporciona respostas mais rápidas e juridicamente seguras, alinhando-se melhor aos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a recomendação é que a contratação tradicional seja adotada, garantindo a alocação adequada de recursos e o cumprimento eficiente e competitivo das metas propostas, otimizando os resultados pretendidos pela administração municipal de Barroquinha.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no ETP, de acordo com o art. 18, §1º,





inciso I. Neste contexto, a viabilidade e vantajosidade da admissão de consórcios são analisadas com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. Para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação', deve-se considerar se a complexidade do objeto exige ou permite a participação de consórcios, como em casos de alta complexidade técnica que requerem o somatório de capacidades e especialidades múltiplas. No entanto, se a natureza do objeto é indivisível ou simples, como no fornecimento contínuo, a participação consorciada pode se tornar **incompatível**, impactando a execução e a eficiência, conforme o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Os impactos da participação de consórcios, incluindo o potencial aumento da complexidade na gestão e fiscalização, devem ser ponderados contra os benefícios, como a ampliação da capacidade financeira dos participantes. Este aspecto é reforçado pelo acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, salvo para microempresas, como estipulado no art. 15. A simplicidade e a economicidade de se contratar um único fornecedor também devem ser consideradas, conforme os arts. 5º e 15. Os requisitos para participação de consórcios incluem compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, bem como a vedação à participação múltipla ou isolada, mas estas condições podem ser omitidas se comprometerem a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes ou a execução eficiente, conforme os arts. 5º e 11 e o art. 18, §1º, inciso I.

Finalmente, a decisão de vedar ou admitir a participação de consórcios será concluída como mais **adequada** para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, em alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. A fundamentação técnica dessa decisão está enraizada no ETP e nas condições definidas pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação atenda plenamente aos interesses públicos estabelecidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando a importância de conduzir uma contratação integrada ao contexto das atividades da Administração Pública, a análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para otimizar o uso de recursos e garantir a eficiência do processo licitatório. Contratações correlatas são aquelas cujos objetos são similares ou complementares à solução a ser contratada, o que permite à Administração explorar possibilidades de padronização e economia. Já as contratações interdependentes referem-se àquelas que precisam ocorrer conjuntamente, ou que dependem umas das outras para o sucesso operacional e técnico da solução proposta. Esta análise visa evitar sobreposições ou lacunas no planejamento e execução das atividades, conforme regulamentado nos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na avaliação das contratações realizadas, em andamento ou planejadas, não foi identificada a existência de contratos anteriores ou atuais que sejam diretamente correlacionados ou interdependentes com a presente contratação para a organização e gestão do território municipal. No entanto, cabe destacar que, em termos de logística e operação, houve a consideração de que as especificações técnicas, prazos e quantidades estabelecidas estejam completamente alinhadas com as demandas





verificadas na seção 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. Adicionalmente, verificou-se que não existem requisitos de infraestrutura prévia ou serviços adicionais específicos necessários que possam impactar a execução da solução descrita. No entanto, a administração deve sempre se certificar de integrar informações geográficas e cartográficas com outras áreas do planejamento urbano, que embora não sejam consideradas interdependências obrigatórias, podem beneficiar-se do compartilhamento de dados e recursos.

Conclui-se que, no caso desta contratação específica, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação. Isso deve ser comunicado de forma clara, respaldando a decisão de avançar com o processo sem a necessidade de ajustes significativos no planejamento previsto. Futuramente, caso surjam novas demandas ou contratações que possam interagir com esta, recomenda-se proceder com os ajustes necessários no processo de planejamento, observando ainda a seção 'Providências a Serem Adotadas', para garantir o alinhamento contínuo aos objetivos estratégicos e legais estipulados.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No processo de realização da organização e gestão do território municipal de Barroquinha com a finalidade de estabelecer parâmetros para a revisão do Plano Diretor Participativo (PDP) e elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do objeto foram identificados. Considerando o consumo de recursos e a geração de resíduos durante a implementação, a análise do levantamento de mercado indicou que o uso de tecnologias sustentáveis é essencial para atenuar impactos ambientais negativos, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A antecipação de impactos negativos, como a emissão de gases resultante de deslocamentos e o consumo de energia em atividades operacionais, requer soluções sustentáveis baseadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo um planejamento que considere a eficiência de recursos (art. 5º).

Para mitigar esses impactos, recomenda-se o uso de equipamentos que possuam o selo Procel A para máxima eficiência energética, além de priorizar fornecedores que promovam a logística reversa de materiais utilizados, como toners e outros insumos que possam ser recicláveis. Insumos biodegradáveis também são considerados adequados em locais aplicáveis, contribuindo para a redução de resíduos não biodegradáveis. As propostas deverão equilibrar dimensões econômicas, sociais e ambientais, com manutenção preventiva e corretiva planejada, conforme orientação no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), seguindo os objetivos do art. 11, garantindo competitividade e a proposta mais vantajosa.

O planejamento sustentável se alinha com a capacidade administrativa da Secretaria Municipal de Barroquinha, que deve preparar a implementação dessas medidas, garantindo que não sejam criadas barreiras indevidas no processo de licenciamento ambiental, conforme a legislação. A proposta de medidas mitigadoras é considerada essencial para a otimização dos recursos ambientais e econômicos, visando o





atingimento dos resultados pretendidos e assegurando sustentabilidade e eficiência, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir do aprofundado estudo realizado no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação para a organização e gestão do território municipal, visando à revisão do Plano Diretor Participativo (PDP) e à elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV) para o município de Barroquinha, é viável e vantajosa. Esta conclusão fundamenta-se na análise técnica, econômica, operacional e jurídica do objeto da contratação, alinhando-se com os preceitos de eficiência e interesse público conforme estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado revelou um ambiente competitivo com a presença de fornecedores capacitados e capazes de atender às especificações e valores estimados. Este cenário assegura que a Administração Pública poderá exigir um padrão elevado de qualidade nas entregas e serviços requisitados.

Economicamente, a contratação é sustentável, oferecendo vantagens em termos de custo-benefício. As estimativas de quantidades e valores, baseadas nos dados do mercado e experiências anteriores, demonstram a compatibilidade dos objetivos orçamentários com as necessidades do município, o que reforça a previsibilidade financeira da empreitada. Na esfera operacional, a solução proposta considera inovações tecnológicas e metodológicas capazes de otimizar o cadastro técnico e o geoprocessamento, instrumentos imprescindíveis para uma melhor gestão e planejamento urbano.

Sob o ponto de vista jurídico, a contratação respeita as diretrizes da Art. 6º, inciso XXIII, e Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os objetivos do processo licitatório são cumpridos, especialmente em relação à economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável. Não foram identificados riscos críticos não mitigáveis ao longo do estudo, proporcionando um elevado nível de segurança jurídica na execução contratual. A ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo não impacta negativamente a execução do projeto, visto que as diretrizes de planejamento estratégico e orçamentário foram respeitadas conforme sugerido pelo Art. 40.

Conclusivamente, recomenda-se a execução da contratação, acreditando que ela atenderá de maneira eficiente e eficaz as necessidades públicas definidas, permitindo que o município de Barroquinha alcance melhores patamares em seu planejamento e gestão territorial. Este posicionamento conclusivo deve ser incorporado ao processo de contratação como base decisória para a autoridade competente. Caso surjam novas informações que possam influenciar este cenário, ações corretivas podem ser aplicadas com alicerce nas justificativas técnicas aqui apresentadas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 316-809-6977
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE - CNPJ: 23.478.597/0001-80





Barroquinha / CE, 29 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MAURICIO DE SOUZA SANTOS
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 316-809-6977
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE - CNPJ: 23.478.597/0001-80

